



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 836/2020 – GP

**Lei 1513/2020**

Dispõe sobre: “denominação de estrada de servidão que especifica no bairro Livramento e dá outras providências – Estrada de Servidão Antonio Salvador.”

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador **CÉLIO APARECIDO PINHEIRO** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão Antonio da Silva, a atual estrada de servidão sem nome e sem saída, localizada no bairro Livramento.

**§1º** - Tem seu início na altura do Km 1,65 da estrada Municipal Maria José de Moraes – NZP 114, lado esquerdo, sentido Cidade/Bairro (Início 23º09’28.17”S – 46º16’14.76”O) e (Término 23º09’23.37”S – 46º16’22.64”O), numa extensão de 315,00 m., possuindo largura de 5,00 mts., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

**§2º** - Nas placas indicativas deverá constar a inscrição Estrada de Servidão **Antonio da Silva - ANTONIO SALVADOR**.

**Art. 2º** - O Abaixo assinado e o Atestado de Óbito fica fazendo integrante da presente lei.

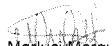
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marlucci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos